



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 91 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO n° 161/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E VEGASCOM TELECOM – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES – PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VEGASCOM TELECOM – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES – PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Joaquim, Nabuco, 1615, Vila Paraíso, CEP: 19.013-040, Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 11.744.288/0001-02, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Marcos Antonio Pereira de Oliveira**, portador do CPF 165.245.468-30 e do RG 6.596.368/SSP-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, art. 24, II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telefonia, compreendendo a instalação de equipamentos de telefonia, cabeamento, implantação, programação e configuração de centrais PABX e implantação de sistema de tarifação na Subprefeitura de Primavera e na UBS – Unidade Básica de Saúde de Rosana, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 6.436,03 (seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **29/08/2015 a 29/11/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

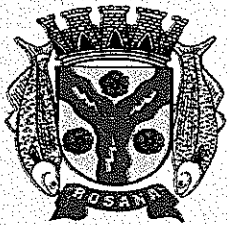
Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após

PUB. EM 04/09/15





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

a emissão da respectiva nota fiscal/fatura e atestado da prestação dos serviços no prazo estabelecido. **O pagamento se dará mediante depósito bancário em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os serviços e equipamentos em desacordo com as especificações, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, implantação, programação, configuração, fretes, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO.

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO QUINTO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.436,03 (seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de até **05 (cinco) dias** contados da emissão da ordem de serviços e concluí-los no prazo de **até 90 (noventa) dias** corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

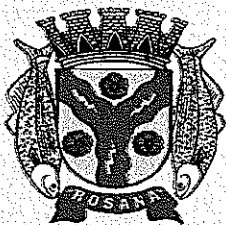
A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2015: Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera: Func. Prog.: 154510018.2.036 339039 (2089); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.040 339039 (2474).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

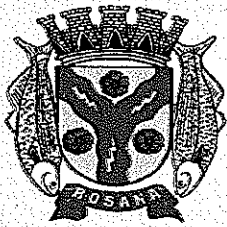
Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

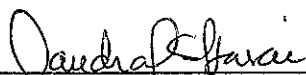
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 28 de agosto de 2015.

11.744.228/0001-02

VEGASCOM TELECOM - COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES -
PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME

NOVO ENDEREÇO:
RUA JOAQUIM NABUCO, 1615
VILA PARAÍSO - CEP 19013-040
PRESIDENTE PRUDENTE - SP


MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

VEGASCOM TELECOM - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
TELECOMUNICAÇÕES - PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME

Marcos Antonio Pereira de Oliveira
Sócio/Proprietário
CPF 165.245.468-30
RG 6.596.368/SSP-MG
Contratado

Testemunhas:

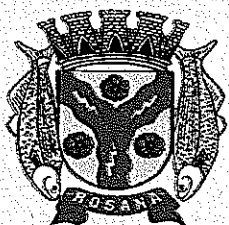


Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telefonia, compreendendo a instalação de equipamentos de telefonia, cabeamento, implantação, programação e configuração de centrais PABX e implantação de sistema de tarifação na Subprefeitura de Primavera e na UBS – Unidade Básica de Saúde de Rosana, conforme Anexo I.

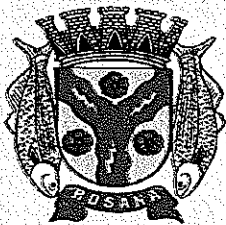
Locais a serem atendidos com os serviços de Infraestrutura de Telefonia:

1. **SUBPREFEITURA Municipal de Rosana em Primavera, na Rua dos Pedreiros n° 850 - Quadra n° 44 em Primavera**
2. **UBS - Unidade Básica de Saúde Municipal, Rua Maria M. Soares, 751, em Rosana-SP**

Mão de obra com os seguintes escopos:

- A) Instalação de 02 (duas) Centrais Telefônica PABX Impacta 40 (equipamentos nos locais: UBS - Unidade Básica de Saúde em Rosana e na Subprefeitura Municipal em Primavera);
- B) Instalação e configuração de 02 troncos analógicos;
- B) Distribuição dos Blocos em DG, localizada próxima a Central PABX;
- C) Cabeamento de 1 (um) cabo de 50 pares, ligando o quadro Central da PABX, até o quadro localizado no corredor;
- D) Distribuição do cabeamento e jameamento nos quadros de distribuição, com a rede interna na UBS Unidade Básica de Saúde em Rosana;
- E) Levantamentos das quantidades de Linhas Telefônicas instaladas no respectivo endereço para distribuição de ramais e configuração nos respectivos departamentos;
- F) **Implantação, programação e configuração das CENTRAL PABX impacta 40, com os seguintes serviços:**
 - Atendimento automático (DISA) incorporado com canais; - Identificador de chamadas DTMF/FSK; - Chamada de emergência; Monitoração de ambiente; - Música de espera (uma fonte externa e uma interna configurável); - Intercalação; - Programação via PC pela serial (RS 232), USB ou placa Ethernet; - Plano de numeração flexível; - Transferência; - Desvio de chamadas; - Senha para os ramais; - Bloqueio de ligações locais, DDD, DDI e celular; - Bilhetagem; - Agenda coletiva e individual; - Rechamada interna e Rechamada externa; - Grupos de ramais; - Retenção de chamadas; - Seleção automática de linhas; - Código de conta e Tarifação.
- G) Instalação e configuração de software de tarifação em (SERVIDOR) Microcomputador em sistemas operacionais baseados em Windows, com facilidade de operação;

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the right, there is a circular stamp of the 'PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA' with a signature over it. Below this, there is another signature. To the left, there are two more signatures, one of which appears to be a stylized 'R'.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- H) Configuração do software de tarifação, com os seguintes serviços de configuração automática, controle de agenda integrada com identificação, geração de relatórios diversos tais como: ramal, usuários, senha, departamentos, linhas telefônicas, global, quinzenal, semanal e mensal, gráficos, exportação de relatórios para diversos formatos, configuração de relatórios para em envio por e-mail;
- I) Acesso remoto para manutenção no sistema de controle de tarifação e outros serviços;
- I) Treinamento dos usuários responsável pelo controle.

Equipamentos Utilizados a serem utilizados:

- 1 un Aparelho telefone Nkt 4245 Intelbras.
- 16 un Bloco de engate rápido M10.
- 4 un Bastidor de engate rápido 04 posições.
- 4 un Protetor cook.
- 1 un Protetor cook 08 posições.
- 12 Metros de Cabo ci 50 pares.
- 1 un Headset s/tecla Zox.
- 1 un Placa Ethernet para Impacta 40
- 1 un Placa de 02 troncos analógicos Impacta 40;
- 1 un Software de tarifação Controller.

3. Atendimento técnico deverá constar:

- A) Cumprir a garantia de 3 (três meses) dos serviços prestados e instalações dos equipamentos, conforme contrato;
 - B) Tempo de atendimento em até 8 horas úteis e solução em até 24 horas após execução dos serviços;
 - C) Plantão de atendimento 24/7;
 - D) Help-Desk para atendimento por telefone, Skipe ou e-mail;
 - E) Acesso remoto para suporte – Resolução do problema com maior rapidez e agilidade no sistema de configuração do Controle de Tarifação nos microcomputadores nos locais estabelecidos;
 - F) Assistência IN-LOCO quando necessário (presencial), conforme contrato;
- Emitir RAT – Relatório de Atendimento Técnico dos serviços, instalações executados conforme contrato para o Departamento de Informática.

